Lei Nº 20196

Concede reajuste nos salários e vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências

Jozon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Joaquipitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joaquipitã, aprovou e ele sanciona a

Lei:

PUBLICADO NA SECRETARIA DA COMARCA DE
__/__/__

Art 1° - Após a liquidação do débito do Município parcelado junto a INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), o saldo resultante da retenção mensal efetuada nas cotas de participação do Município no FPM (Fundo de participação dos Municípios a razão 9,00% (nove por cento), deduzida a parcela que trata a Lei Municipal N.° 8196 de 22 de maio de 1996. Será rateado proporcionalmente aos servidores municipais até a referência 25, aos funcionários de cargos de provimento efetivo até o nível 25 e aos professores municipais.

Parágrafo 1°- O benefício de que trata o presente artigo será concedido no mês subsequente a liquidação do débito do parcelamento do município com INSS independentemente da política salarial do Governo Federal e quaisquer outros atos do Executivo Municipal.

Parágrafo 2°. A partir da Remuneração alterada pela presente Lei. Anexo I de que trata o artigo 52, do Estatuto do Magistério Municipal, não será considerado o salário mínimo vigente para o calculo da Remuneração dos professores municipais e, sim os índices de reajustes que vierem a ser concedidos pela administração municipal.

Art 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguaretá, aos dois (02) do mês de setembro de 1.996.

PUBLICADO NO JORNAL
A COMARCA N.º 785
DE 14/09/96

José Andrade Santana
Prefeito Municipal.